



23 JUST/CRANÇA  
PC. n.º 344/2018  
Fls. n.º 02

# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

**RAPHAEL VITIELLO**

[raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br](mailto:raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implantar no município de Guarujá, um programa voltado ao atendimento das crianças matriculadas nas creches da rede municipal e conveniadas.

O programa é composto por um sistema de prevenção de doenças infantis através de acompanhamento médico, com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações, etc.

Com a visita da equipe médica nas creches muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos profissionais das unidades infantis, que posteriormente podem transmitir estas informações aos pais, evitando assim o desenvolvimento de muitas doenças.

Esse programa trará outros benefícios, como por exemplo, a checagem da carteira de vacinação das crianças observando se o documento está em dia, sem atraso de vacinas.

Outra questão importante é sobre a avaliação nutricional das crianças, pois este serviço levará muitas orientações importantes aos monitores e pais, que poderão acompanhar com mais conhecimento a alimentação saudável e mais adequada às crianças.

Com os recentes alertas do Ministério da Saúde sobre o reaparecimento de focos de doenças contagiosas consideradas praticamente extintas no País, a prevenção e a orientação se tornam fatores fundamentais como ferramentas no combate destes vírus.

Neste contexto e pelas razões acima expostas submetemos a apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, destacando sua relevância a saúde pública de nosso Município.

Considerando o exposto apresento a Casa o seguinte:



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

**RAPHAEL VITIELLO**

[raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br](mailto:raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br)

Pr. n.º 344/2018

Fls n.º 03

## PROJETO DE LEI Nº 090 /2018

### DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA MÉDICO NAS CRECHES" NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Público a implantar no Município de Guarujá o "Programa Médico nas Creches".

**Art. 2º** - O Programa Médico nas Creches funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis, por meio de atendimento médico em todas as creches municipais e conveniadas da rede municipal.

**Art. 3º** - O Programa Médico nas Creches deverá contar com uma equipe multidisciplinar composta por um médico profissional de pediatra, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem.

**Art. 4º** - O Programa Médico nas Creches prestará atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, além dos profissionais passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos profissionais das creches que poderão posteriormente repassar aos pais.

**Art. 5º** - O atendimento devera acontecer mensalmente e programado em data específica, devendo ser comunicado com antecedência a direção da Creche visitada.



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

**RAPHAEL VITIELLO**

[raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br](mailto:raphaelvitiello@camaraguaruja.sp.gov.br)

Pr. n.º 344/2018

Fls n.º 04

**Paragrafo único** - O atendimento de que trata o caput deverá ser divulgado na Creche através dos meios de comunicação utilizados pela unidade visitada.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer atuara em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde com os recursos já presentes no orçamento municipal, visando os estudos necessários a execução do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto Santos Dumont, 07 de Agosto de 2.018.

**RAPHAEL VITIELLO**

Vereador do P.S.D.B.